



# Prefeitura Municipal de Canitar

CNPJ 57.264.517/0001-05



## LEI MUNICIPAL Nº 259/2005

**"Autoriza a Prefeitura Municipal de CANITAR a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido e dá outras providências"**

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Canitar **autorizado** a:

**I** - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedente do Tesouro do Estado;

**II** - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Unidade de Articulação com Municípios o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria.

**III** - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução de obras e ou aquisições.

**Parágrafo Único** - A cobertura do crédito autorizado no inciso III do "caput" deste artigo, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a pavimentação de via pública.

**Art. 3º** - Os encargos que a Prefeitura Municipal vier a assumir no referido correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigentes, suplementadas, se necessário.

**Art. 4** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL** Pref. Munic. Canitar, 04 de agosto de 2.005.  
**CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº

007, fls. 10, Livro nº 01.

Publicado por afixação na Câmara

e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.

Canitar, 04 / 08 / 2005.

  
Aníbal Feliciano  
Prefeito Municipal